



**LEI**



GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2763, DE 10 DE AGOSTO DE 2021.**

**“Institui a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, no âmbito do Município de Cruz das Almas e dá outras providências”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no Município de Cruz das Almas – Bahia, a Semana de Prevenção às Doenças Coronárias e suas consequências na mulher, a ser realizada anualmente na primeira semana de março.

Parágrafo Único – A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cruz das Almas – Bahia.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com empresas, entidades assistenciais, mídia e profissionais liberais, a fim de incentivar a realização de atividades voltadas à prevenção das doenças coronárias, conforme previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Durante a Semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas atividades tais como palestras, seminários, realização de eventos, campanha de esclarecimentos, etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 10 de agosto de 2021.

**EDNALDO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

“Projeto de Lei nº 045/2021, de autoria do Vereador  
Josenir de Andrade Rodrigues”

Praça Senador Temístocles, 756 -CEP – 44380-000  
Cruz das Almas – Bahia - (75) 3621-1310